



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar Auxiliar de Serviços Complementares, para atuação no Ensino Fundamental.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Auxiliar de Serviços Complementares, com carga horária de 44 horas semanais, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal, bem como o art. 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002.

Parágrafo único. As atribuições e a remuneração da função aquelas previstas para o cargo público, conforme preconiza a Lei Municipal Nº 4.112/2013.

Art 2º - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 2.273, de 2002, e terá vigência pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser extinto pelo descumprimento de suas cláusulas, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.273, de 2002, ou por interesse de uma das partes, conforme comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Art 3º - O contrato será preenchido pela ordem cronológica dos aprovados no ultimo processo seletivo simplificado realizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, durante o corrente ano, conforme Edital Nº 015/2014-SMEC.

Art 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB
31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
31.90.09.00.00.00 – Salário-família
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 23/2014 – Contratação Emergencialfls 02)

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 23/2014 – Contratação Emergencial.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar Auxiliar de Serviços Complementares, para atuação no Ensino Fundamental.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de contratações para suprir necessidades, urgentes, temporárias e de interesse público, bem como dar atendimento a Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Trata o presente, de substituição de servidor acometido de enfermidade, e que, por orientação médica, corroborado por perícia médica, deverá manter-se afastado de suas atividades profissionais pelo período de 90 (noventa) dias, podendo vir a ser prorrogado por igual período, sendo que não há disponibilidade recursos humanos para substituição ou remanejamento que possa ser feito e dar atendimento as necessidades da escola, levando a apresentação deste Projeto de Lei.

O atendimento ao caput do Art 37 da Constituição Federal fica evidenciado na medida em que se busca a aprovação de presente Projeto de Lei; a designação obedecerá relação de aprovados em Processo Seletivo Público realizado pela município em Janeiro de 2014, conforme Edital Nº 015/2014-SMEC não se denotando na ação quaisquer vestígios de imoralidade ou favorecimento e as contratações objeto do presente almejam a eficiência do serviço público, sendo todos os atos objeto de publicação por parte da administração municipal.

O Instituto IGAM, em Orientação Técnica Nº 10.476/2014, além de citar as exigências constitucionais e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, enfatiza que é necessário que a contratação seja *“de forma provisória até que seja realizado concurso público para o preenchimento da necessidade de pessoal.”*, enaltecendo as exigência da Lei Municipal, no tange a contratações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 23/2014 – Contratação Emergencial.....fls 03)

Art. 233. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 234. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos endêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica

O Art. 2º do presente Projeto de Lei vem atender as exigências dos art. 235 e 237 da Lei Nº 2.273/2002, assim como, a justificativa deste Projeto de Lei, no entendimento da Instituto Gamma – IGAM, firma o entendimento do caráter emergencial da contratação, sendo sua temporariedade expressa no texto legal. Quanto ao caráter emergencial, manifesta-se o IGAM, ao referir-se a justificativa do projeto:

“ Da sua leitura, se vislumbra argumento caracterizador da emergencialidade, haja vista o afastamento do titular do cargo por motivo de saúde. Ademais colabora ao cumprimento da Resolução nº 887, de 02 de julho de 2010, do Tribunal de Contas do Estado, a utilização da lista do ultimo processo seletivo simplificado ocorrido no município.”

Anexo apresenta-se o impacto financeiro relativo a contratação proposta pelo presente Projeto de Lei e cópia do Edital Nº 015/2014-SMEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 23/2014 – Contratação Emergencial.....fls 03)

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária a sua pronta aplicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal